

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraidner</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3941/2020-PGJ, DE 10.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 24/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018,

R E S O L V E :

Estabelecer a seguinte escala de plantão da Administração Superior e da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual para o feriado forense de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021:

MEMBRO	CARGO	PERÍODO
Alexandre Magno Benites de Lacerda	Procurador-Geral de Justiça	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)
Humberto de Matos Brittes	Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)
Paulo Cezar dos Passos	Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional	18.12.2020 (19h01min) a 29.12.2020 (11h59min)
Nilza Gomes da Silva	Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)
Silvio Cesar Maluf	Corregedor-Geral do Ministério Público	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)
Elcio Felix D'Angelo	Assessor Especial do Corregedor-Geral do MP	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)
Antonio André David Medeiros	Assessor Especial do Corregedor-Geral do MP	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)
Bianka Karina Barros da Costa	Secretária-Geral do Ministério Público	18.12.2020 (19h01min) a 25.12.2020 (11h59min)
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)
Paulo César Zeni	Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)
Camila Augusta Calarge Doreto	Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)
Ricardo de Melo Alves	Coordenador do CI	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)
Luciana Moreira Schenk	Promotora de Justiça - GACEP	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)
Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	Promotor de Justiça - GACEP	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)
Marcos Roberto Dietz	Promotor de Justiça - GAECO	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)
Tiago Di Giulio Freire	Promotor de Justiça - GAECO	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)
Thalys Franklyn de Souza	Promotor de Justiça - GAECO	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3942/2020-PGJ, DE 10.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 24/2018-PGJ, de 6 de novembro de 2018,

R E S O L V E :

Estabelecer a seguinte escala de plantão no âmbito das Procuradorias de Justiça do Ministério Público Estadual para o feriado forense de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021:

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA	CARGO	PERÍODO	CELULAR
Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya	Procuradoria de Justiça Criminal	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)	98478-2436
Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Procuradoria de Justiça Cível	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)	98478-2062
Edgar Roberto Lemos de Miranda	Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)	98478-2357
Luis Alberto Safraider	Procuradoria de Justiça Especializada em Recursos, na área Criminal	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)	98478-2059
Olavo Monteiro Mascarenhas	Ouvidoria do Ministério Público	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)	98191-4800

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3930/2020-PGJ, DE 9.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, compensação de plantão aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016, conforme segue:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Marcos Alex Vera de Oliveira	30	20.11 a 19.12.2020
Patrícia Almirão Padovan	30	19.11 a 18.12.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3931/2020-PGJ, DE 9.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Arthur Dias Junior	2016/2017	20	30.11 a 19.12.2020
Gerson Eduardo de Araújo	2019/2020	20	27.11 a 16.12.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 3943/2020-PGJ, DE 10.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 24/2018, de 6 de novembro de 2018,

R E S O L V E :

Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Promotores de Justiça para o feriado forense de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO	COMARCAS
Rodrigo Yshida Brandão	18.12.2020 (19h01min) a 7.1.2021 (11h59min)	Campo Grande, Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Terenos
Ricardo Benito Crepaldi	18.12.2020 (19h01min) a 30.12.2020 (11h59min)	
Andréia Cristina Peres da Silva	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)	
Lívia Carla Guadanhim Bariani	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja	30.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Ricardo Rotunno Luiz Gustavo Camacho Terçariol	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)	Dourados, Caarapó, Deodópolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Itaporã
Alexandre Rosa Luz Edival Goulart Quirino	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)	Corumbá
Felipe Almeida Marques	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Antonio Carlos Garcia de Oliveira	18.12.2020 (19h01min) a 23.12.2020 (11h59min)	Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu e Brasilândia
Eteocles Brito Mendonça Dias Junior	23.12.2020 (12h) a 28.12.2020 (11h59min)	
Moisés Casarotto	28.12.2020 (12h) a 2.1.2021 (11h59min)	
Patrícia Almirão Padovan	2.1.2021 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)	Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti e Miranda
Antenor Ferreira de Rezende Neto	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Allan Thiago Barbosa Arakaki	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)	Ponta Porã, Amambai e Coronel Sapucaia
Andréa de Souza Rezende	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Daniel do Nascimento Britto	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)	Nova Andradina, Anaurilândia, Batayporã, Ivinhema e Angélica
Paulo Leonardo de Faria	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	18.12.2020 (19h01min) a 27.12.2020 (11h59min)	Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo e Sete Quedas
Gustavo Henrique Bertocco de Souza	27.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Douglas Silva Teixeira	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)	Coxim, Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora
Marcos André Sant'Ana Cardoso	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Bolivar Luis da Costa Vieira	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)	Paranaíba, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica e Inocência
Ronaldo Vieira Francisco	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	
Allan Carlos Cobacho do Prado	18.12.2020 (19h01min) a 28.12.2020 (11h59min)	Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho
Alexandre Estuqui Junior	28.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (7h59min)	
Simone Almada Goes	18.12.2020 (19h01min) a 25.12.2020 (11h59min)	Maracaju, Rio Brillhante e Nova Alvorada do Sul
Maurício Mecelis Cabral	25.12.2020 (12h) a 7.1.2021 (11h59min)	

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 3944/2020-PGJ, DE 10.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, no dia 8.12.2020, as férias compensatórias do Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves, concedidas por meio da Portaria nº 3646/2020-PGJ, de 17.11.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº e-407/2020/PJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 16.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 18 a 27.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-406/2020/PJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 7 a 16.1.2021, em razão de férias do Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-415/2020/PJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° e-427/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 26.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 27.1 a 5.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-426/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 23ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 7 a 26.1.2021, em razão de férias do Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-431/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Francisco Neves Junior férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.1.2021 e 5 a 14.4.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 21 a 30.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-430/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 13ª Procuradoria de Justiça Criminal, nos períodos de 11 a 20.1.2021 e 5 a 14.4.2021, em razão de férias do Procurador de Justiça Francisco Neves Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-433/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 11 a 20.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-437/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 26.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 27.1 a 5.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-436/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 7 a 26.1.2021, em razão de férias do Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-441/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.3.2021 e 16 a 25.6.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 26.2 a 7.3.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-440/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Cível, nos períodos de 10 a 19.3.2021 e 16 a 25.6.2021, em razão de férias da Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-448/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-459/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 30.1.2021 e 15 a 24.3.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-458/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, nos períodos de 11 a 30.1.2021 e 15 a 24.3.2021, em razão de férias do Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-465/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Aroldo José de Lima férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 26.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 27.1 a 5.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-464/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, no período de 7 a 26.1.2021, em razão de férias do Procurador de Justiça Aroldo José de Lima.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-471/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-477/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 26.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 27.1 a 5.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-476/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 6ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 7 a 26.1.2021, em razão de férias do Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-480/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 27.1 a 5.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-483/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-491/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-493/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 28.6 a 17.7.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-492/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 22ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 28.6 a 17.7.2021, em razão de férias do Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-501/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.6.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-520/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 10 a 29.5.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 26.4 a 5.5.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-519/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 10 a 29.5.2021, em razão de férias do Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-588/2020/PGJ, DE 9.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-590/2020/PGJ, DE 9.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-594/2020/PGJ, DE 9.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 5 a 24.4.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-593/2020/PGJ, DE 9.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 18ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 5 a 24.4.2021, em razão de férias do Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-393/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 25.1 a 3.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-395/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba 12 (doze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídos no período de 11 a 22.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-394/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Miranda, Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11 a 22.1.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-397/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 3 a 12.2.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-396/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Corumbá, Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 3 a 12.2.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Viviane Zuffo Vargas Amaro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-398/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 20 a 29.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-399/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 13 a 22.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-400/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça João Meneghini Girelli a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-401/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-402/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Roberto Dietz a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 11 a 20.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-404/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 1º a 10.2.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 16 a 25.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-403/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Naviraí, Daniel Pivaro Stadniky, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 1º a 10.2.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-405/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Bianka Machado Arruda Mendes a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-408/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 8 a 17.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-409/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fernando Jamusse a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 13 a 22.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° e-411/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 5 a 24.4.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-410/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 4ª Promotora de Justiça da comarca de Naviraí, Juliana Martins Zaupa, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 5 a 24.4.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-412/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Gerson Eduardo de Araújo a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-414/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 11 a 20.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-413/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Corumbá, Viviane Zuffo Vargas Amaro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11 a 20.1.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-416/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Romão Avila Milhan Junior a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 12 a 21.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-418/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Aline Mendes Franco Lopes férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 25.1 a 3.2.2021 e 3 a 12.5.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 17 a 26.3.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-417/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 15º Promotor de Justiça de Campo Grande, Rogerio Augusto Calabria de Araujo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 14ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 25.1 a 3.2.2021 e 3 a 12.5.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Aline Mendes Franco Lopes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-419/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Elcio Felix D'Angelo a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 25.1 a 3.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-420/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Ronaldo Vieira Francisco a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 11 a 20.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-422/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 22 a 31.3.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 21 a 30.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-421/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea "f", do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Costa Rica, George Cassio Tiosso Abbud, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 22 a 31.3.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Bolivar Luis da Costa Vieira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° e-423/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 10 a 19.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-425/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Reynaldo Hilst Mattar férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 26.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 27.1 a 5.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-424/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Juliane Cristina Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 7 a 26.1.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Reynaldo Hilst Mattar.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-429/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 10 a 29.3.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-428/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Fernando Marcelo Peixoto Lanza, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 10 a 29.3.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-432/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-435/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 3 a 12.2.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 15 a 24.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-434/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 7ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Luciana do Amaral Rabelo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 32ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 3 a 12.2.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-439/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 11 a 20.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 25.1 a 3.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-438/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Aparecida do Taboado, Jerusa Araujo Junqueira Quirino, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11 a 20.1.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-443/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.1.2021 e 17 a 26.5.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 8 a 17.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-442/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Mundo Novo, Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 11 a 20.1.2021 e 17 a 26.5.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-445/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça José Luiz Rodrigues férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 21 a 30.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-444/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Campo Grande, Kristiam Gomes Simões, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 21 a 30.1.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça José Luiz Rodrigues.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-447/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Wilson Canci Junior férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 3 a 17.5.2021 e 7 a 21.6.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-446/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 20º Promotor de Justiça de Campo Grande, Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 21ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 3 a 17.5.2021 e 7 a 21.6.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Wilson Canci Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-450/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Plínio Alessi Junior férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 11 a 20.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 21 a 30.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-449/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 6ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Cristina Beraldo de Andrade, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11 a 20.1.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Plínio Alessi Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-452/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Kristiam Gomes Simões férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 11 a 20.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 25.1 a 3.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-451/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça de Campo Grande, José Luiz Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11 a 20.1.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Kristiam Gomes Simões.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-453/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça José Maurício de Albuquerque a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-455/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça George Cassio Tiosso Abbud férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 14.5 a 2.6.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 11 a 20.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-454/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça de Costa Rica, Bolivar Luis da Costa Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 14.5 a 2.6.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça George Cassio Tiosso Abbud.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-457/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.1.2021 e 7 a 16.6.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 21 a 30.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-456/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 61º Promotor de Justiça de Campo Grande, Silvio Amaral Nogueira de Lima, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 62ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 11 a 20.1.2021 e 7 a 16.6.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-460/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Nonato a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-462/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 5 a 24.4.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-461/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 9ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Emy Louise Souza de Almeida Albertini, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 5 a 24.4.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-466/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Tiago Di Giulio Freire a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-468/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Daniela Cristina Guiotti férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 16.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 19 a 28.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-467/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 28ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 27ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 7 a 16.1.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Daniela Cristina Guiotti.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-470/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 22.4 a 11.5.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 17 a 26.5.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-469/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Mundo Novo, Lenize Martins Lunardi Pedreira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 22.4 a 11.5.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-473/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas no período de 3 a 12.5.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 13 a 22.5.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-472/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 69º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcos Alex Vera de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 68ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 3 a 12.5.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-474/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 25.1 a 3.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-475/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Thiago Bonfatti Martins a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 11 a 20.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-479/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 11 a 30.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-478/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 2º Promotor de Justiça da comarca de Amambai, Michel Maesano Mancuelho, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11 a 30.1.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Nara Mendes dos Santos Fernandes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-481/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-482/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Regina Dornte Broch a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-485/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 3 a 12.2.2021 e 12 a 21.7.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.3.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-484/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, André Antônio Camargo Lorenzoni, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 3 a 12.2.2021 e 12 a 21.7.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-486/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 25.1 a 3.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° e-488/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.1.2021 e 3 a 12.5.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-487/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 53º Promotor de Justiça de Campo Grande, Henrique Franco Cândia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 47ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 18 a 27.1.2021 e 3 a 12.5.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-490/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fernando Jorge Manvailer Esgaib férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.1.2021 e 22 a 31.3.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 21 a 30.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° e-489/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 66ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Helen Neves Dutra da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 65ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 11 a 20.1.2021 e 22 a 31.3.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Fernando Jorge Manvailer Esgaib.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-495/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 26.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 27.1 a 5.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-494/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 11ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 7 a 26.1.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-498/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Helen Neves Dutra da Silva férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 25.1 a 3.2.2021, 5 a 14.4.2021 e 24.5 a 2.6.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-497/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 66ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 25.1 a 3.2.2021, 5 a 14.4.2021 e 24.5 a 2.6.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Helen Neves Dutra da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-500/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Andréia Cristina Peres da Silva férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 28.6 a 7.7.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-499/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 26ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Luz Marina Borges Maciel Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 42ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 28.6 a 7.7.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Andréia Cristina Peres da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-503/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah, férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 7 a 22.1.2021 e 20.5 a 2.6.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-502/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 59º Promotor de Justiça de Campo Grande, Eduardo Franco Cândia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 44ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 7 a 22.1.2021 e 20.5 a 2.6.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-505/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Renzo Siufi férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 1º a 20.3.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-504/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 35ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Christiane de Alencar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 1º a 20.3.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Renzo Siufi.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-507/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, no período de 1º a 10.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-506/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 48ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 1º a 10.2.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-509/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Érica Rocha Espindola férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 3 a 12.5.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-508/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 75º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcos Fernandes Sisti, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 45ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 3 a 12.5.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Erica Rocha Espindola.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-511/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Fernandes Sisti férias regulamentares, referentes período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 22.2 a 3.3.2021 e 7 a 16.6.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-510/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 45ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Érica Rocha Espindola, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 75ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 22.2 a 3.3.2021 e 7 a 16.6.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Marcos Fernandes Sisti.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-512/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Ricardo Benito Crepaldi a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-516/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça João Linhares Júnior férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 28.6 a 17.7.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 4 a 13.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-515/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Dourados, Claudio Rogerio Ferreira Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 28.6 a 17.7.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça João Linhares Júnior.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-518/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 3 a 22.6.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-517/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 44ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 67ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 3 a 22.6.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Eduardo Franco Cândia.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-521/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Clovis Amauri Smaniotto a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-522/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Camila Augusta Calarge Doreto a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 20 a 29.11.2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-523/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-524/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Jorge Ferreira Neto Júnior a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-526/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Cristina Beraldo de Andrade férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.3.2021 e 7 a 16.6.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 5 a 14.4.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-525/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 5º Promotor de Justiça de Campo Grande, Plínio Alessi Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 6ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 8 a 17.3.2021 e 7 a 16.6.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Cristina Beraldo de Andrade.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-529/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 10 a 29.5.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-528/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 11º Promotor de Justiça de Dourados, Amilcar Araujo Carneiro Junior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 10ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 10 a 29.5.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnolli.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-530/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Leonardo Dumont Palmerston a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 13 a 22.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-532/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 1º a 10.3.2021 e 3 a 12.5.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 11 a 20.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-531/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Maracaju, Simone Almada Goes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 1 a 10.3.2021 e 3 a 12.5.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-534/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin 12 (doze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídos no período de 28.6 a 9.7.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-533/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 24ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Tathiana Correa Pereira da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 50ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 28.6 a 9.7.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-536/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Grazia Strobel da Silva Gaifatto férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 26.6.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 11 a 20.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-535/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 10ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Suzi Lucia Silvestre da Cruz D’Angelo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 11ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 7 a 26.6.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Grazia Strobel da Silva Gaifatto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-537/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Julio Bilemjian Ribeiro a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-538/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Julio Bilemjian Ribeiro a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 23.11 a 2.12.2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, com base no artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-540/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Luz Marina Borges Maciel Pinheiro férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 16 a 25.6.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-539/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 60º Promotor de Justiça de Campo Grande, Luiz Antônio Freitas de Almeida, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 26ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 16 a 25.6.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Luz Marina Borges Maciel Pinheiro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-541/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-542/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Renata Ruth Fernandes Goya Marinho a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-543/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 8 a 17.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-545/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Claudio Rogerio Ferreira Gomes férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 18 a 27.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 8 a 17.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-544/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 4º Promotor de Justiça de Dourados, João Linhares Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 18 a 27.1.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Claudio Rogerio Ferreira Gomes.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-496/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 22 a 31.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-527/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-547/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa Lima férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 11 a 20.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 21 a 30.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-546/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 17º Promotor de Justiça de Dourados, Luiz Gustavo Camacho Terçariol, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11 a 20.1.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa Lima.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-548/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-549/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Yshida Brandão a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-551/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Adriano Lobo Viana de Resende férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 11 a 20.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-550/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 30º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fabio Ianni Goldfinger, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 29ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 11 a 20.1.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Adriano Lobo Viana de Resende.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-552/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Paula da Silva Volpe a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-554/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Antenor Ferreira de Rezende Neto férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 25.1 a 3.2.2021 e 14 a 23.6.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.3.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-553/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Aquidauana, Angelica de Andrade Arruda, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 25.1 a 3.2.2021 e 14 a 23.6.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Antenor Ferreira de Rezende Neto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-555/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Radamés de Almeida Domingos a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 13 a 22.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-557/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 25.1 a 3.2.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-556/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, no período de 25.1 a 3.2.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-559/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira 10 (dez) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, a serem usufruídos no período de 9 a 18.12.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-558/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de São Gabriel do Oeste, Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 9 a 18.12.2020, em razão de férias do Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-560/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Juliano Albuquerque a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 22 a 31.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-562/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Magno Oliveira João férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 26.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 27.1 a 5.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-561/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça Andréa de Souza Resende e Thiago Bonfatti Martins para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã, nos dias 7 e 8.1.2021 e 9 a 26.1.2021, respectivamente, em razão de férias do Promotor de Justiça Magno Oliveira João.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-563/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-564/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-566/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Leonardo de Faria férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 13 a 22.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 25.1 a 3.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-565/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Nova Andradina, Fabricio Secafen Mingati, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 13 a 22.1.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Paulo Leonardo de Faria.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-568/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 3 a 12.2.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-567/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, no período de 3 a 12.2.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Rodrigo Correa Amaro.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-570/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Moises Casarotto férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 22.2 a 3.3.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 11 a 20.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-569/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 6º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Jui Bueno Nogueira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 8ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 22.2 a 3.3.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Moisés Casarotto.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-572/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídos nos períodos de 8 a 17.3.2021, 3 a 12.5.2021 e 14 a 23.6.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-571/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 6º Promotor de Justiça de Dourados, Fernando Jamusse, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 8 a 17.3.2021, 3 a 12.5.2021 e 14 a 23.6.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-574/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Janeli Basso férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 1º a 10.2.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-573/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de São Gabriel do Oeste, Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia, no período de 1º a 10.2.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Janeli Basso.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-575/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Lia Paim Lima a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-577/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 16.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 18 a 27.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-576/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de São Gabriel do Oeste, Daniel Higa de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 7 a 16.1.2021, em razão de férias da Promotora de Justiça Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-579/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Victor Leonardo de Miranda Taveira férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 7 a 16.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 18 a 27.1.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-578/2020/PGJ, DE 8.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Coxim, Marcos André Sant’Ana Cardoso, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 7 a 16.1.2021, em razão de férias do Promotor de Justiça Victor Leonardo de Miranda Taveira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-589/2020/PGJ, DE 9.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-591/2020/PGJ, DE 9.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 18 a 27.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-592/2020/PGJ, DE 9.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-595/2020/PGJ, DE 9.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 7 a 16.1.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 19 de outubro de 2016.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-597/2020/PGJ, DE 10.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 11 a 30.1.2021, e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias, no período de 1º a 10.2.2021, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dos artigos 11, §§ 1º e 2º, e 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, e, ainda, do artigo 1º da Resolução nº 6/2015-CPJ, de 25.6.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-596/2020/PGJ, DE 10.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça Fabio Ianni Goldfinger e Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos para, sem prejuízo de suas funções, responderem pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, GACEP, nos períodos de 11 a 20.1.2021 e 21 a 30.1.2021, respectivamente, em razão de férias da Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-598/2020/PGJ, DE 10.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas no período de 9 a 18.12.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-599/2020/PGJ, DE 10.12.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Itaporã, Radamés de Almeida Domingos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados, no período de 9 a 18.12.2020, em razão de férias do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-463/2020/PGJ, DE 8.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa licença para tratamento de saúde, no dia 23.10.2020, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3937/2020-PGJ, DE 10.12.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a servidora Mirtes Amin Fonseca Bernardes, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços no Departamento de Apoio Institucional da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no período de 9 a 18.12.2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº e-600/2020/PGJ, DE 10.12.2020**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Marcos Andraos Mokayad Ferro, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.7.2021 e 18 a 27.10.2021, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 26.1 a 4.2.2021, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



COMISSÃO DE CONCURSO

AVISO Nº 016/2020-COC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXVIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** as notas das Provas Oraís do referido Concurso, e, nos termos dos artigos 40, §7º e 42 *caput* da Resolução nº 002/2017-CSMP, de 19 de outubro de 2017, bem como, convoca os aprovados para apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos, nos termos dos artigos 43 e seguintes da citada Resolução nº 002/2017-CSMP, de 19 de outubro de 2017.

1. DAS NOTAS DAS PROVAS DE TRIBUNA E ORAIS

- 1.1. A relação contendo as notas das Provas de Tribuna encontra-se no Anexo I do presente Aviso.
- 1.2. A relação contendo as notas das Provas Oraís dos candidatos aprovados encontra-se no Anexo II, e a dos não aprovados, no Anexo III do presente Aviso.

2. DA PROVA DE TÍTULOS

- 2.1. O Presidente da Comissão de Concurso convoca os candidatos aprovados a apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso, nos termos dos artigos 43 e 44 da Resolução nº 002/2017-CSMP, de 19 de outubro de 2017.
- 2.2. Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser protocolizados, mediante fotocópias autenticadas, no período das 12h às 19h, na Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS.

3. DO REQUERIMENTO DE ACESSO À GRAVAÇÃO DA PROVA ORAL E DO RECURSO

- 3.1. O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá requerer ao Presidente da Comissão do Concurso, consoante modelo constante no Anexo IV deste aviso, acesso à gravação da prova oral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Aviso.
- 3.2. A data da entrega da gravação da prova oral ao candidato que a requereu será oportunamente comunicada mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na internet, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para sua retirada, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, sob pena de perder o direito ao acesso da respectiva gravação.
- 3.3. O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo mencionado no item anterior, encerrando-se às 19h do último dia útil do prazo.
- 3.4. O pedido de acesso à gravação e os recursos deverão ser protocolizados na Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS, no período das 12h às 19h.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso



ANEXO I DO AVISO 016/2020-COC, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

QUADRO GERAL DE NOTAS DAS PROVAS DE TRIBUNA DO XXVIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	EXAMINADORES					MÉDIA
		Dr. Alexandre Magno Benites de Lacerda	Dr. Paulo Cezar dos Passos	Dr. Jaceguara da Silva Dantas	Dr. Alexandre Lima Raslan	Dr. Roberto Santos Cunha	
352234	ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO	2,00	2,00	2,00	2,00	2,50	2,10
344711	ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES	8,00	7,50	7,50	7,50	7,50	7,60
344868	ANNA FLAVIA MAGALHAES DE CAUX BARROS	5,00	5,00	5,00	5,00	6,00	5,20
343676	BRUNA PEREIRA SOARES	4,00	4,00	5,00	4,00	5,00	4,40
343836	GUILHERME CARLOS KOTOVICZ	6,10	6,00	6,00	5,00	6,50	5,92
347670	GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA	7,50	7,00	7,00	7,50	7,20	7,24
344525	JANAINA SCOPEL BONATTO	7,25	7,00	7,00	7,50	6,00	6,95
347604	JEAN CARLOS PILONETO	5,50	6,00	6,00	6,00	5,50	5,80
344423	MAYARA SANTOS DE SOUSA	5,10	5,00	5,00	5,00	5,20	5,06
346826	MURILO HAMATI GONÇALVES	6,70	7,00	7,50	7,50	7,00	7,14
350104	PAULA CANAL FÁVERO	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
344353	RAIANE SANTOS ARTEMAN	6,50	6,00	6,00	6,00	6,60	6,22
343108	THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA	7,00	6,50	7,00	7,50	6,50	6,90

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador de Justiça

JACEGUARA DANTAS DA SILVA
Procuradora de Justiça
Secretária da Comissão de Concurso

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça

STHEVEN OURIVEIS RAZUK
Advogado - representante OAB/MS

ROBERTO SANTOS CUNHA
Advogado - representante OAB/MS



ANEXO II DO AVISO 016/2020-COC, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

QUADRO GERAL DE NOTAS DAS PROVAS DE TRIBUNA E ORAIS DOS CANDIDATOS APROVADOS DO XXVIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	TRIBUNA	DIREITO PENAL	DIREITO PROCESSUAL PENAL	DIREITO CIVIL	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS	DIREITO CONSTITUCIONAL
344711	ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES	7,60	6,00	6,50	7,00	7,75	7,00	6,50
343836	GUILHERME CARLOS KOTOVICZ	5,92	7,00	5,25	6,00	8,00	6,00	6,00
347670	GUILHERME PEREIRA DINIZ PENNA	7,24	6,00	5,50	6,50	8,00	8,00	7,50
344525	JANAINA SCOPEL BONATTO	6,95	6,00	6,00	7,50	7,50	8,00	8,00
347604	JEAN CARLOS PILONETO	5,80	5,50	5,50	8,00	5,00	6,00	7,50
344423	MAYARA SANTOS DE SOUSA	5,06	5,50	5,00	6,50	5,25	5,50	7,50
346826	MURILO HAMATI GONÇALVES	7,14	7,00	8,00	6,50	6,00	7,50	8,00
343108	THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA	6,90	7,50	7,50	7,00	6,25	8,50	8,50

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador de Justiça

JACEGUARA DANTAS DA SILVA

Procuradora de Justiça

Secretária da Comissão de Concurso

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

STHEVEN OURIVEIS RAZUK

Advogado - representante OAB/MS

ROBERTO SANTOS CUNHA

Advogado - representante OAB/MS



ANEXO III DO AVISO 016/2020-COC, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

QUADRO GERAL DE NOTAS DAS PROVAS DE TRIBUNA E ORAIS DOS CANDIDATOS NÃO APROVADOS DO XXVIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº INSC.	TRIBUNA	DIREITO PENAL	DIRETO PROCESSUAL PENAL	DIREITO CIVIL	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS	DIREITO CONSTITUCIONAL
352234	2,10	4,50	2,00	2,50	3,00	3,50	3,50
344868	5,20	3,50	4,25	4,00	4,50	5,00	4,00
343676	4,40	4,50	1,50	6,00	5,25	5,00	7,00
350104	4,00	4,50	4,25	4,00	5,50	5,00	5,00
344353	6,22	4,00	4,00	6,00	5,50	6,00	6,00

Campo Grande, 10 de dezembro de 2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador de Justiça

JACEGUARA DANTAS DA SILVA

Procuradora de Justiça

Secretária da Comissão de Concurso

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

STHEVEN OURIVEIS RAZUK

Advogado - representante OAB/MS

ROBERTO SANTOS CUNHA

Advogado - representante OAB/MS

**ANEXO IV DO AVISO Nº 016/2020-COC, DE 10.12.2020**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

_____, inscrito(a) no XXVIII Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, sob nº _____, vem requerer o acesso à gravação da Prova Oral do referido Concurso, nos termos do § 1º do artigo 42 da Resolução nº 002/2017-CSMP, de 19 de outubro de 2017.

Termos em que,
p. deferimento.

Campo Grande-MS, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Candidato(a)

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14 HORAS, PRESENCIAL OU POR TELECONFERÊNCIA, PUBLICADA NO DOMPMS Nº 2.345, DE 10.12.2020.

No item 7.2. onde se lê: Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003339-8, leia-se: Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00001468-0.



GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

ERRATA Nº 001 - EDITAL Nº 008/2020-XXIIPSE-MPMS DO XXIII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DIVULGA QUE FORAM EFETUADAS AS CORREÇÕES abaixo no EDITAL Nº 008/2020-XXIIPSE-MPMS do XXIII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul, publicado no DOMP-MS nº 2.344, de 09 de dezembro de 2020, conforme disposição abaixo:

ONDE CONSTA:

LOCAL DE PROVA: UFMS - CAMPUS AMAMBAI - UNIDADE II
ENDEREÇO: RUA OSCAR TRINDADE BARROS, 740.
CIDADE: AMAMBÁÍ

PASSE A CONSTAR:

LOCAL DE PROVA: UEMS - CAMPUS AMAMBAI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUÍS SAMPAIO FERRAZ, 3353
CIDADE: AMAMBAI

Campo Grande – MS, 10 de dezembro de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Presidente da Comissão
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito



COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº 53/2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 53/2020, referente aos documentos do Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução-Daex, conforme Formulário de Recolhimento e Eliminação de Documentos, para Eliminação, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia 16.12.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 10.12.2020

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 53/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução-Daex	Órgão / Setor- Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução-Daex		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
000.266- Análises e pareceres técnicos-CORTECs-Meio Ambiente e Engenharia e Arquitetura-2008 e 2013; 000.267- Relatórios de Vistoria Técnica-CORTECs-Meio Ambiente e Engenharia e Arquitetura-2008 e 2013; 000.268- Relatórios de Cálculos e atualização-CORTECs-Meio Ambiente e Engenharia e Arquitetura-2003 a 2015; 000.269- Relatórios de Análise de Prestação de Contas-CORTECs-Contabilidade e Economia-2003 a 2015.	-Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 53/2020	Exercício 2003	2015
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			

**EDITAL Nº 54/2020****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos do Ministério Público, designada pela Portaria nº 1507/2020, de 04.05.2020, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 2196, de 05.05.2020, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 54/2020, referente aos documentos do Assessoria de Comunicação, conforme Formulário de Recolhimento e Eliminação de Documentos, para Eliminação, nos termos do disposto do art. 11, inciso II, Parágrafo único da Resolução nº025-2018-PGJ, de 07 de novembro de 2018.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstre legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Documentos, até o dia 16.12.2020.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, 10.12.2020

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 54/2020

PROVENIÊNCIA – (órgão Produtor)	PROCEDÊNCIA – (Órgão Responsável pelo arquivamento)		
Órgão / Setor- Assessoria de Comunicação	Órgão / Setor- Assessoria de Comunicação		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
-Convênios; Deliberações; Solicitações Deferidas (e-mails); Guia de Remessas; Cartão de Postagem; Lista de Postagem; Prontuário Funcional dos Estagiários e Carteirinhas; Modelos e Aprovações (Publicidade); Memorandos Recebidos; Memorandos Expedidos; Ofícios Recebidos; Ofícios Expedidos; Folha de Frequência; Boletim de Produtividade; Atestados; Correspondência Expedida e Recebida; Relatórios; Eventos – Lista de Presença; Termo de Transferência de Responsabilidade; Notas Fiscais.-ANO-2016 -Folha de Frequência; Boletim de Produtividade; Atestados; Notas Fiscais.-ANO 2015 - Correspondência Expedida; Correspondência Recebida; Notas Fiscais; Termo de Responsabilidade e Arrolamento de Patrimônio; Modelos e Aprovações (Publicidade); Requisição de Material; Ofícios Recebidos; Ofícios Expedidos; Lista de Presença; Controle Interno de Protocolo; Relatórios de Viagens; Memorandos Expedidos; Memorandos Recebidos; Folha de Frequência; Solicitação de Férias; Atestados; Requerimentos-ANO 2014 - Ofícios Expedidos; Termo de Responsabilidade e Arrolamento de Patrimônio; Revista – Revisão; Notas Fiscais; Controle Interno de Protocolo; Ofícios Recebidos; Ofícios Expedidos; Lista de Presença; Memorandos Expedidos; Memorandos Recebidos; Prontuário Funcional dos Estagiários e Carteirinhas; Guia de Remessa; Relatórios de Viagens; Correspondência Expedida; Modelos e Aprovações (Publicidade); Folha de Frequência; Solicitação de Férias; Atestados-ANO-2013 - Lista de Presença; Relatório das Atividades; Ofícios Recebidos; Memorandos Recebidos; Notas Fiscais; Solicitações de Materiais; Cartão de Ponto; Folha de Frequência; Boletim de Produtividade; Guia de Remessas; Modelos e Aprovações (Publicidade)	-Conforme disposto na Resolução nº 025/2018-PGJ, de 07.11.2018, os referidos documento já cumpriram seu prazo de guarda. Lista de Eliminação de Documentos nº 54/2020	Exercício 2012	2016
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Adriana Cristina D. Gomes Spagnol Presidente da Comissão Permanente de Análise de Documentos			



COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 35/2020

Processo: PGJ/10/2704/2020

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Promotora de Justiça e Secretária-Geral, **Bianka Karina Barros da Costa**.

Donatário: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado do Mato Grosso do Sul – AGEPEN/MS, representada por seu Diretor-Presidente, **Aud de Oliveira Chaves**.

Amparo Legal: Resolução nº 18/2014-PGJ.

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social.

Data da assinatura: 4 de novembro de 2020.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
01	Monitor de vídeo	10
02	Microcomputador	10
03	Impressora	05
04	Scanner	01
05	Aparelho telefônico	20
06	Aparelho de fax	01
	TOTAL DE ITENS	47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000478 DE 09.12.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3271/2020

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Eletrônico nº 30/PGJ/2020 – Ata Registro de Preços nº 32/PGJ/2020**.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (*inverter* e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender este Ministério Público Estadual.

Valor: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000478 de 09.12.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2020NE000479 DE 09.12.2020 DO PROCESSO PGJ/10/3271/2020

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Eletrônico nº 30/PGJ/2020 – Ata Registro de Preços nº 32/PGJ/2020**.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (*inverter* e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender este Ministério Público Estadual.

Valor: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2020NE000479 de 09.12.2020, Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/PGJ/2018

Processo: PGJ/10/1671/2018

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **REFORCE SISTEMAS ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA LTDA.**, representada por **Fernando Aparecido da Silva**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 17/PGJ/2018.

Amparo legal: Artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Corrigir, por erro material de digitação, os valores informados nos itens 2, 3 e 4, do Anexo IV – Proposta Detalhe, parte integrante do Quinto Termo Aditivo, do Contrato nº 44/PGJ/2018, sem ônus para as partes.

Vigência: 09.12.2020 a 06.08.2021.

Data de assinatura: 9 de dezembro de 2020.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020/PJ/CGR

(Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul)

Ref. Ao Inquérito Civil nº 06.2016.00000701-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio das Promotorias de Justiça de Campo Grande/MS, representadas pelos Promotores de Justiça subscritores, no uso das atribuições previstas no artigo 127 da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ¹:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94).

CONSIDERANDO que o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”².

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual, e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, bem como que o artigo 9º, alíneas e incisos, da Resolução n. 018/2010-PGJ assegura competência às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e das Entidades de Interesse Social para “*expedir recomendação dirigida a*

¹ Res.15/2007-PGJ - Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

Art. 44. O órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover. (grifei)

² MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.



órgãos públicos e a entidades privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao patrimônio público e à melhoria das atividades ligadas a sua área de atuação”.

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”³, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado.

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República e do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal, inclusive reforçados pelo artigo 4º da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa).

CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito da 31.ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Campo Grande, o Inquérito Civil nº 06.2016.00000701-1, visando “*apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do Pregão Presencial n. 04/2015 da Secretaria de Estado de Saúde de MS, visando a contratação de empresa especializada na locação da infraestrutura completa para implantação da Rede Digital de Imagens Estadual (REDIME) nos municípios de MS*”.

CONSIDERANDO que no Pregão Presencial nº 004/2015-SES, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, restou emitido parecer afirmando a necessidade de contratação em um único lote, ao invés da divisão do objeto da licitação, conforme exige a Lei nº 8.666/93 (lei das licitações) e recomenda o Tribunal de Contas da União - TCU, situação que, como é sabido, inviabiliza a ampla concorrência, tanto que houve apenas UMA única participante da licitação no ano de 2015, que acabou sagrando-se vencedora, decorrente de direcionamento indevido.

CONSIDERANDO que, de fato, a definição de contratação de LOTE ÚNICO no Pregão Presencial nº 004/2015-SES (menor preço global), restringiu a competitividade por estar em desacordo com a Lei nº 8.666/93, a qual prevê que, em sendo possível a divisão do objeto da licitação, é necessária a previsão de adjudicação por itens distintos, em vista do que preceituam seus artigos 3º, § 1º, inciso I;, 15, inciso IV;, e 23, §§ 1º e 2º.

CONSIDERANDO que a restrição à competitividade no Pregão Presencial nº 04/2015, também se verificou com a decisão da Coordenadoria Geral da Central de Compras para alteração da forma de julgamento do certame, passando de MENOR PREÇO POR ITEM para MENOR PREÇO GLOBAL, sem qualquer justificativa técnica no momento para tal decisão.

CONSIDERANDO que, ademais, confirmando a utilização de restrições à competitividade no Pregão Presencial nº 004/2015-SES, restou constatada a utilização de modalidade licitatória indevida, eis que para a locação de equipamentos médicos hospitalares, por se tratar de serviço comum, deveria ter sido realizada por meio de Pregão Eletrônico, a teor da consolidação de entendimento do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

É regra geral a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns por parte de instituições públicas, nelas inclusas agências reguladoras, sendo o uso do pregão presencial hipótese de exceção, a ser justificada no processo licitatório.⁴

(g.n.)

CONSIDERANDO que, ao contrário do posicionamento do TCU, no Pregão Presencial nº 04/2015-SES, não houve justificativa para adoção da modalidade pregão presencial, contrariando, além do entendimento da Corte de Contas da União, a própria legislação correlata, qual seja, o Decreto nº 5.450/2005 que dispõe:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

³ ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

⁴ Informativo nº 83-TCU – Extraído de: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14DB4AFB3014DBB4601400092&inline=1>



§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

(g.n.)

CONSIDERANDO que se constatou na análise do Pregão Presencial nº 04/2015, que o processo licitatório não continha orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da contratação, em desacordo com a exigência do artigo 7º, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que restou evidenciado que o "pacote" ou "solução" para a implantação da Rede Digital de Imagens, no Pregão Presencial nº 04/2015, restringiu a participação de um maior número de licitantes, já que englobava serviços diversos de locação de equipamentos médico-hospitalares e serviços de infraestrutura de TI (software e hardware).

CONSIDERANDO que o Mapa Comparativo de Preços foi formulado por servidora da Superintendência de Licitações mediante consulta a empresas sem condições de prestar o serviço a ser contratado e, pior, com vínculos existentes entre as mesmas, aparentando conluio entre elas para a definição do preço estimado (e depois contratado!!!).

CONSIDERANDO que a restrição à competitividade no Pregão Presencial nº 04/2015, também se verificou na exigência indevida de certidão negativa de violação dos direitos do consumidor (CNVDC), expedida pelo PROCON/MS (*ex vi* o item 5.1.3. do Edital), em descompasso com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, nas quais não se encontra qualquer exigência da referida certidão como documento que habilite os licitantes a participarem do processo licitatório.

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 04/2015 limitou o caráter competitivo ao exigir atestado de capacidade técnica da empresa licitante no item 5.1.3 do Edital, contrariando preceitos da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 04/2015 exigiu indevidamente a realização de vistoria e apresentação de atestado de visita técnica como condição habilitatória, cuja qual, *in casu*, possui evidências de ter sido simulada eis que o servidor público responsável pela visita técnica mantinha vínculos com a empresa vencedora do certame (inclusive aparentemente viajara na data da visita técnica com um dos donos da empresa vencedora), constituindo, assim, além de caráter restritivo ao certame por ausência de previsão na Lei nº 8.666/93, fraude à licitação.

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 04/2015 ainda exigiu indevidamente certificado da associação para promoção da excelência do Software Brasileiro – SOFTEX (item 4.2.3. do Edital), além de alvará de licença sanitária para empresa de locação de equipamentos médicos hospitalares (item 4.2.4. do Edital), à margem do entendimento consolidado do TCU, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 6.360/76 que trata da vigilância sanitária, além de exigir sem amparo legal certificado de boas práticas de fabricação, e registro no CREA como condição para participar do certame licitatório.

CONSIDERANDO que apesar das inúmeras irregularidades constatadas e evidenciadas, o prazo de duração do Contrato nº 069/2015-SES (resultante do Pregão Presencial nº 004/2015), que a princípio seria de 48 (quarenta e oito) meses (artigo 57, inciso VI, da Lei n. 8666/92) por se tratar de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, acabou sendo alterado para 60 (sessenta) meses (artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/92), sob a justificativa da Secretaria Estadual de Saúde de que se tratava de serviço de natureza contínua.

CONSIDERANDO que a própria Secretaria Estadual de Saúde justificou a prorrogação do prazo (de 48 meses para 60 meses) por se tratar de serviço de natureza contínua e, inclusive, fez consulta ao TCE-MS (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo n. TC/7294/2019), que respondeu consignando prazo MÁXIMO de 60 meses⁵, deliberação esta que inclusive constou no 7º Termo Aditivo ao Contrato n. 69/2015, assinado em 05.11.2019 pelo Exmo Secretário Estadual de Saúde e pela empresa contratada.

CONSIDERANDO que, apesar da deliberação do Tribunal Pleno do TCE/MS, o Exmo. Secretário Estadual de Saúde autorizou em 21.10.2020 a celebração do 10º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 069/2015 – GCONT 5641, em

⁵ EMENTA: CONSULTA – LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES MÉDICOS – MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL – DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRORROGAÇÃO – APLICABILIDADE DO ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – ANÁLISE DE CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA – CASO CONCRETO – IMPRESCINDIBILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO – NECESSIDADE PERMANENTE – INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE – NATUREZA DOS SERVIÇOS E ESSENCIALIDADE – PRAZO MÁXIMO DE 60 MESES – PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSOS". (DELIBERAÇÃO PAC00 - 8/2019 - PROCESSO TC/MS: TC/7294/2019 - PROTOCOLO: 1984667 - 14.08.2019) (grifei)



caráter excepcional e pelo prazo de até 12 (doze) meses, para a continuidade do serviço de locação decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015-SES, nos termos do art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93 (vide fl. 5.112 do Processo nº 27/001503/15).

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA DE PREÇO constante às fls. 5.064/5065 do Processo nº 27/001503/15 (fls. 7083/7084 deste IC), destinada a "*justificar a vantajosidade na manutenção do contrato Nº 69/2015*", sem data, sem carimbo ou qualquer outra identificação do responsável pela confecção da "justificativa", data venia, não demonstra o zelo devido com a coisa pública, ainda mais quando se trata de um contrato atual de R\$ 39.011.265,52 e pode chegar a R\$ 57.600.000,00 ANUAIS !!!

CONSIDERANDO que o aludido inquérito civil trata da investigação do CONTRATO nº 069/2015/SES, resultante do Pregão Presencial nº 004/2015-SES, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – processo nº 27/001.503/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de Infraestrutura completa para Implantação da rede digital de imagens estadual ["a REDIME"], cujo valor global atual é de R\$ 39.011.265,52 (TRINTA E NOVE MILHÕES E ONZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) para atendimento de um contrato de 12 meses. O contrato vem sendo renovado desde então, ultrapassando a casa dos 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em valores pagos pelo Estado de Mato Grosso do Sul desde o ano de 2015.

CONSIDERANDO, por fim, que "*se encontra em andamento o procedimento licitatório substitutivo deflagrado nos autos do Processo n. 27/002372/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura completa para a implantação de Rede Digital de Imagens Estadual (REDIME), através da locação de modalidades médicas, software PACS, infraestrutura de TI.*"; (vide fl. 5.112 do Processo nº 27/001503/15 – fl. 7152 deste IC).

CONSIDERANDO a abertura do Processo/SES/MS nº 27/002372/2020), informada pelo Exmo Secretário Estadual de Saúde, para substituir o contrato anterior e novo procedimento licitatório tem por objeto a "*Contratação de empresa para efetuar a gestão e operacionalização dos serviços de apoio ao diagnóstico por imagem nas unidades de saúde do Estado MS*", cujo valor estimado global é de R\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil reais).

CONSIDERANDO que os valores previstos para a próxima contratação podem aumentar em QUASE 50% (cinquenta por cento) os valores a serem pagos anualmente pelo Erário Estadual, conforme ÚNICO levantamento de preço realizado até o presente momento.

CONSIDERANDO que as investigações em andamento indicaram, *a priori*, irregularidades que NÃO PODEM SE REPETIR no novo procedimento licitatório, razão pela qual a presente Recomendação tem por objetivo AUXILIAR o Poder Público Estadual a prevenir "*condutas lesivas ao patrimônio público e à melhoria das atividades ligadas a sua área de atuação*".

CONSIDERANDO que antes da adoção de providências judiciais se mostra pertinente oportunizar aos gestores a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para suprimir toda e qualquer irregularidade no procedimento licitatório iniciado, com base no poder de autotutela da Administração Pública.

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

R E C O M E N D A R:

À Secretaria de Estado de Saúde (SES) e à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) do Estado de Mato Grosso do Sul:

1) DE FORMA GENÉRICA, que:

1.A) Adotem todas as medidas cabíveis para impedir quaisquer mecanismos de burla, fraude, restrição ou ingerências indevidas na tramitação do Processo n. 27/002372/2020, cujo objeto é a "*Contratação de empresa para efetuar a gestão e operacionalização dos serviços de Apoio ao Diagnóstico por imagem nas Unidades de Saúde do Estado*



de Mato Grosso do Sul", inclusive tomem as medidas cabíveis para apuração funcional daqueles eventualmente envolvidos nas irregularidades narradas.

1.B) Adotem todas as medidas cabíveis para a celeridade do Processo n. 27/002372/2020, cujo objeto é a *"Contratação de empresa para efetuar a gestão e operacionalização dos serviços de Apoio ao Diagnóstico por imagem nas Unidades de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista que o encerramento do Processo n. 27/001503/2015 está próximo"*, sem que esta celeridade cause prejuízo à lisura, igualdade, economia e interesse público na futura contratação.

1.C) Adotem todas as medidas cabíveis para evitar que se repitam as irregularidades/ilegalidades ocorridas no Pregão Presencial nº 004/2015-SES (Processo n. 27/001503/2015), descritas superficialmente nos "Considerandos" desta Recomendação e constantes no Inquérito Civil em trâmite na 31ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Campo Grande.

2) DE FORMA ESPECÍFICA, que:

2.A) Façam consignar no procedimento licitatório o quantitativo de equipamentos (modalidades médicas, infraestrutura de TI, sistema de radiologia e software) pertencentes à empresa detentora do Contrato atual (n. 69/2015) e o quantitativo de equipamentos pertencentes ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.B) Façam consignar no procedimento licitatório o quantitativo de exames realizados, por área e unidade de saúde, oriundos dos equipamentos pertencentes à empresa detentora do Contrato n. 69/2015 e o quantitativo de exames originados dos equipamentos pertencentes ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, desde o ano de 2015 até a presente data.

2.C) Façam consignar no procedimento licitatório todas as reformas/adequações/readequações físicas e estruturais necessárias para a implantação dos NOVOS equipamentos médico-hospitalares e da NOVA infraestrutura de TI e quais são as estruturas existentes e que seriam aproveitadas em relação ao contrato anterior (Contrato nº 69/2015), que já tiveram seus gastos efetuados e incorporados ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul. Neste ponto é importante esclarecer quais seriam as *"adequações de salas para atender as normas de vigilância sanitária"* (presumindo que já estejam adequadas hoje e atendam as normas da vigilância sanitária), qual seria a *"proteção radiológica"* ainda não feita no contrato atual (presumindo que já exista proteção hoje para a realização dos exames) e qual seria a *"adequação elétrica de baixa tensão, cabeamento elétrico e quadro de força"* necessária (que já não esteja pronta pelo atual contrato, já que são praticamente os mesmos equipamentos a serem locados).

2.D) Façam consignar no novo procedimento licitatório:

2.D1) Orçamento detalhado em planilhas com a composição de todos os custos unitários da contratação, nos termos do que dispõe o artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

2.D2) Estudo técnico detalhado em planilhas com a composição de todos os custos unitários de eventual aquisição dos equipamentos e serviços referidos (incluindo especialmente a manutenção preventiva e corretiva), a fim de comprovar a viabilidade e economicidade da modalidade escolhida.

2.D3) Consultas às empresas fabricantes e representantes dos equipamentos e produtos a serem locados (p. Ex. Siemens, Phillips, GE Healthcare, Toshiba, Cânon, Konica, Samsung, Fujifilm, Pixon, Lenovo, etc), sobre os preços de aquisição de novos equipamentos, as garantias dos equipamentos e produtos oferecidos pelo fabricante, a inclusão de manutenção preventiva e corretiva, a inclusão de troca de peças e a possibilidade de aquisição dos equipamentos com acompanhamento do Sistema para Armazenamento de Imagens (PACS – Picture Archiving and Communication System).

2.E) Façam consignar no novo procedimento licitatório onde ficará sediada a Central de Laudos para análise dos exames encaminhados pelas unidades de saúde do interior (se em estabelecimento da contratante ou da contratada) e se será necessária a mesma Central para os exames realizados nas unidades localizadas aqui em Campo Grande, já que o deslocamento é ínfimo e não tem as mesmas peculiaridades das cidades do interior (incluindo o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul onde, aparentemente, são os médicos dali que interpretam e laudam os exames realizados naquele nosocômio).

2.F) Façam consignar no novo procedimento licitatório:

2.F1) Qual a média de laudos elaborada no contrato atual (Contrato nº 43/2017, para interpretação e emissão de



laudos de exames de raio-x e outros) e qual a empresa responsável pela interpretação e emissão de laudos. Tal consignação se deve à afirmação contida no procedimento de que "Considerando que cada unidade de saúde possui corpo técnico para operar os equipamentos e, ainda diretoria técnica responsável pela unidade, neste processo não será contemplado o laudo dos exames" (fl. 08 do novo procedimento licitatório).

2.F2) A quantidade de médicos utilizada pela empresa detentora do atual contrato nº 43/2017, para interpretação e emissão de laudos de exames de raio-x, ressonância magnética, tomografia computadorizada e mamografia via internet, cujo valor era de R\$ 4.600.000,00 anuais (Portal da Transparência MS – ano 2017). Qual a especialidade dos médicos que interpretarão e emitirão os laudos oriundos do contrato ora analisado. Tal consignação visa identificar os custos necessários para que o laudo seja efetivamente apresentado ao paciente e para que tais valores possam servir de parâmetro para a justificativa técnica e de preço à nova contratação ora discutida.

2.G) Façam consignar no novo procedimento licitatório detalhes sobre a prestação de serviços feita no contrato ora vigente (Contrato n. 69/2015) e quais os impactos para a nova contratação (quantidade de funcionários necessários para a manutenção corretiva e preventiva, quantidade de manutenções realizadas nos últimos 5 anos por funcionários da contratada, quantidade de locais que necessitaram de adequações estruturais e quantidade de locais que necessitarão das referidas adequações – obras civis, elétricas, de refrigeração, etc - , valores unitários dos equipamentos de informática, valores unitários de softwares, valores unitários de serviços de internet, quantidade de periféricos já existentes e quais serão necessários para a continuidade dos serviços, etc).

2.H) Alterem o tipo de adjudicação do Pregão Eletrônico para menor preço por item (e não preço global), eis que, primeiro, tal forma restringe a competição considerando que o mercado trabalha usualmente por segmentos de equipamentos, o que gera a economicidade almejada pela Lei n. 8666/93; segundo, ainda restringe a competição apenas àquelas empresas que possuam mais de uma atividade (locação de equipamentos médico-hospitalares, infraestrutura de tecnologia da informação, fornecimento de software e realização de obras físicas de infraestrutura), contrariando o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I; 15, inciso IV; e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8666/93. A título de esclarecimento, a última licitação que culminou no Contrato n. 69/2015, ainda que estipulasse um contrato de aproximadamente 30 milhões de reais por ano, teve apenas UM licitante, o que poderá ocorrer na futura licitação diante de tal restrição à competitividade.

2.I) Diante da complexidade do caso e do histórico de irregularidades ora narrado em relação à licitação anterior, sugere-se que o Conselho Estadual de Saúde seja consultado e, se assim entender, acompanhe a nova licitação para contratação de empresa para efetuar a gestão e operacionalização dos serviços de Apoio ao Diagnóstico por imagem nas Unidades de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

Solicita-se que informem a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (TRINTA) dias, o acatamento desta Recomendação, discriminando, em caso afirmativo, todas as medidas adotadas, com a apresentação desde logo de eventual documentação pertinente.

Esclarece-se que o descumprimento desta Recomendação poderá dar ensejo à interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de irregularidades advindas do Processo n. 27/002372/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura completa para a implantação de Rede Digital de Imagens Estadual (REDIME) e/ou de outro substitutivo com identidade de objeto.

Por fim, DETERMINO as seguintes providências:

1) encaminhe-se o teor deste expediente ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, Geraldo Resende Pereira, mediante recibo por escrito, para conhecimento e adoção das providências cabíveis em sua área de atribuição.

2) encaminhe-se o teor deste expediente à Exma. Secretária Estadual de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, Ana Carolina Araujo Nardes, mediante recibo por escrito, para conhecimento e adoção das providências cabíveis em sua área de atribuição.

3) encaminhe-se o teor deste expediente ao Exmo. Controlador-Geral do Estado, para conhecimento e eventual controle preventivo cabível.



4) Encaminhe-se o teor deste expediente ao CES/MS – Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, para conhecimento e eventuais providências, nos termos do artigo 2º, incisos I, XII, XX, XXI e, em especial, inciso XV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

5) Encaminhe-se o teor deste expediente ao Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento e eventuais providências que julgar cabíveis.

6) Encaminhe-se cópia do expediente para o setor de publicação do DOMP, para cumprimento das normas de publicidade da presente Recomendação.

7) Encaminhe-se, por fim, cópia da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do art. 52 da Resolução n. 015/2007/PGJ-MS.

Campo Grande-MS, 08 de dezembro de 2020.

ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE

Promotor de Justiça

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

FABIO IANNI GOLDFINGER

Promotor de Justiça

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

RIO BRILHANTE

EDITAL N. 004/2020/02PJ/RBH

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Brilhante – MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado. Referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00003825-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS

Assunto: acompanhar o processo de transição de mandato no Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS.

Rio Brilhante – MS, 1º de dezembro de 2020

ALEXANDRE ROSA LUZ

Promotor de Justiça

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****DOIS IRMÃOS DO BURITI****SAJ/MP Nº 09.2020.00003781-7**

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: Poder Executivo do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

PORTARIA Nº 0008/2020/PJ/DIB

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular ou respondendo pela Promotoria de Dois Irmãos do Buriti/MS, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93, nos art. 127 e 128 da Lei Complementar Estadual nº 72/94 e termos da Resolução nº 017/2015-PGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa e a possibilidade de atuação conjunta ou de compartilhamento de informações entre Promotorias e órgãos, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei da Ação Civil Pública e demais normativos;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, fornecimento de medicamentos, limpeza e saneamento, dentre outros, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para serviço de toda a população municipal;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII⁶) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI⁷), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93⁸, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92⁹, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que as disposições contidas na Lei n 13.979/2020 (a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus), com as alterações e acréscimos previstos pela Lei nº 14.065/2020, são medidas excepcionais e também exigem rígida observância de seus comandos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, XII¹⁰, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

⁶ “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título (...)”

⁷ Art. II. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

⁸ “Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso)”

⁹ “Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.”

¹⁰ “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário (...)”



CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e V¹¹) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX¹²);

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas e da execução de contratos via Procedimento Administrativo (PA) ministerial, sem haver a indicação de prévia irregularidade ou ilicitude, possui efeito de inibição e dissuasão de práticas ilegais, além de fomentar as boas práticas e, igualmente, traz a oportunidade de explicitar o elemento subjetivo no comportamento das(os) gestoras(es), facilitando tanto sua responsabilização por eventuais ilegalidades constatadas como a demonstração de sua presumível atuação de boa-fé.

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público, ante o eventual início de novo mandato no cargo de Prefeito, de logo colaborar e orientar juridicamente, no estrito âmbito do controle externo da legalidade e sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as Instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a experiência também demonstrou, em períodos pré-eleitorais anteriores, a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, com base na descontinuidade de serviços essenciais, na desorganização das finanças e das atividades do Município por ação ou omissão da administração finda;

CONSIDERANDO a proximidade do final da presente gestão e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo e a necessidade de resguardarem-se os bons gestores municipais e as boas práticas administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, art. 70 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), arts. 48 e ss., sobre os deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas e, também, as disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que, em caso de não haver reeleição com a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, existe a necessidade de composição de equipe de transição, com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, evitando descontinuidade de programas, projetos e serviços essenciais e garantindo a incolumidade do serviço público como um todo;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, em julho do presente ano de 2020, divulgou via Resolução TCE/MS nº 127/2020, o roteiro “Contas Públicas: Final de Mandato”;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul expressamente dispõe: “Art. 18-A. O Prefeito em final de Mandato constituirá Comissão de Transição de Governo para o novo mandato, na forma da Lei”;

¹¹ “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

¹² “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea; IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento (...)”



CONSIDERANDO que para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial;

CONSIDERANDO que, depois de ser declarado eleito pela Justiça Eleitoral o novo Prefeito, o gestor atual deverá instituir a Comissão de Transmissão de Governo, composta pelo Secretário de Finanças, Secretário de Administração, o responsável pelo Sistema de Controle Interno ou pelo setor contábil e três pessoas indicadas pelo prefeito eleito;

CONSIDERANDO a importância de que nos primeiros dias/meses de mandato o novo Prefeito venha a inteirar-se de todo o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal em andamento;

CONSIDERANDO que se mostra oportuna a instauração de Procedimento Administrativo (Resolução nº 017/2015-PGJ), com vistas a acompanhar o processo de transição nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com o objetivo de assegurar a transparência das contas públicas, a manutenção do acervo documental, a integridade do patrimônio público, o pagamento de servidores e prestadores de serviços, bem como as proibições de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito (salvo exceções legais), nos prazos determinados no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de “acompanhar o processo de transição de mandato no Poder Executivo do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, mormente frente às políticas públicas, atos e ações administrativas inerentes e suas repercussões jurídicas, instando as(os) Gestoras(es) da coisa pública à obediência aos princípios constitucionais e às normas legais e infralegais pertinentes, bem como às orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – *sem inferir na discricionariedade administrativa* – determinando, para tanto:

I – O registro e a autuação em meio eletrônico/SAJMP da presente portaria, acompanhada de eventuais peças informativas, consignando:

Requente: Ministério Público

Requerido: Poder Executivo do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

Assunto: Acompanhar o processo de transição de mandato no Poder Executivo do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS

II – O encaminhamento da portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, Fundações e Eleitoral, para conhecimento e registro;

III – Publicação da presente portaria no DOMP, para a devida publicidade, inclusive para que haja conhecimento por parte da população e controle social dos atos do poder público;

IV – O Encaminhamento desta Portaria ao Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, ao Presidente da Câmara Municipal¹³, e ao Secretário Geral do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, respectivamente, de forma a que haja publicidade e ciência do feito;

V - O Encaminhamento desta Portaria ao Controlador-Geral, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, para conhecimento e cumprimento de suas funções, nos termos da legislação em vigor¹⁴;

VI – Encaminhe às pessoas mencionadas nos itens anteriores (IV e V), em complementação, cópia do roteiro “*Contas Públicas: Final de Mandato*”, de lavra do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS nº 127, de 21 de maio de 2020), para conhecimento;

VII – Nomeia-se o Servidor Flávio César de Pauli como Secretária escrevente do presente Procedimento;

VIII – Seja notificado o Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, para a) informar que este Promotor de Justiça aguarda a preparação do processo de transição de mandato, nos termos do art. 18-A da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; b) instituição da Comissão de Transmissão de Governo, com o devido encaminhamento a esta

¹³ Constituição Federal, art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

¹⁴ Constituição Federal, art. 74.



Promotoria de Justiça de cópia do instrumento que a instituiu;

IX – Seja requisitado da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, no prazo de 10 dias, que informe de forma planilhada as datas de início e término dos contratos administrativos referentes aos serviços essenciais do município, tais como coleta de lixo, transporte escolar, locação de veículos e maquinários, acompanhado de documentação comprobatória, por meio digital;

Dois Irmãos do Buriti/MS, 27 de novembro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES
Promotor de Justiça em Substituição Legal

09.2020.00003781-7

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS

RECOMENDAÇÃO N.º 0001/2020/PJ/DIB

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/MS com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, nos art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93, nos art. 127 e 128 da Lei Complementar Estadual nº 72/94 e termos da Resolução nº 017/2015-PGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial desta Promotoria na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa e a possibilidade de atuação conjunta ou de compartilhamento de informações entre Promotorias e órgãos diversos, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei da Ação Civil Pública e demais normativos;

CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento à saúde, fornecimento de medicamentos, limpeza e saneamento, dentre outros, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para serviço de toda a população municipal;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII¹⁵) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI¹⁶), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93¹⁷, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92¹⁸, da mesma Lei;

¹⁵ Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

¹⁶ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

¹⁷ Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso)

¹⁸ Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.



CONSIDERANDO que as disposições contidas na Lei n 13.979/2020 (a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus), com as alterações e acréscimos previstos pela Lei n° 14.065/2020, são medidas excepcionais e também exigem rígida observância de seus comandos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto-Lei n° 201/1967, art. 1º, XII¹⁹, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei n° 201/67, art. 1º, incisos III e V²⁰) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei n° 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX²¹);

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas e da execução de contratos via Procedimento Administrativo (PA) ministerial, sem haver a indicação de prévia irregularidade ou ilicitude, possui efeito de inibição e dissuasão de práticas ilegais, além de fomentar as boas práticas e, igualmente, traz a oportunidade de explicitar o elemento subjetivo no comportamento das(os) gestoras(es), facilitando tanto sua responsabilização por eventuais ilegalidades constatadas como a demonstração de sua presumível atuação de boa-fé.

CONSIDERANDO ser diretriz do Ministério Público, ante o eventual início de novo mandato no cargo de Prefeita(o), de logo colaborar e orientar juridicamente, no estrito âmbito do controle externo da legalidade e sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as Instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a experiência também demonstrou, em períodos pré-eleitorais anteriores, a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, com base na descontinuidade de serviços essenciais, na desorganização das finanças e das atividades do Município por ação ou omissão da administração finda;

CONSIDERANDO a proximidade do final da presente gestão e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo e a necessidade de resguardarem-se os bons gestores municipais e as boas práticas administrativas;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul expressamente dispõe: “*Art. 18-A. O Prefeito em final de Mandato constituirá Comissão de Transição de Governo para o novo mandato, na forma da Lei*”;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, art. 70 e da Lei Complementar n° 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), arts. 48 e ss., sobre os deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas e, também, as disposições da Lei n° 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que, em caso de não haver reeleição com a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, existiu a necessidade de composição de equipe de transição, com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, evitando descontinuidade de programas, projetos e serviços essenciais e garantindo a incolumidade do serviço público como um todo;

¹⁹ “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário (...).”

²⁰ “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

²¹ “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea; IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento (...).”



CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do E. Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, em julho do presente ano de 2020, divulgou via Resolução TCE/MS nº 127/2020, o roteiro “Contas Públicas: Final de Mandato”;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração;

CONSIDERANDO que para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial;

CONSIDERANDO que, depois de ser declarado eleito pela Justiça Eleitoral o novo Prefeito, o gestor atual deverá instituir a Comissão de Transmissão de Governo, composta pelo Secretário de Finanças, Secretário de Administração, o responsável pelo Sistema de Controle Interno ou pelo setor contábil e três pessoas indicadas pelo prefeito eleito;

CONSIDERANDO a importância de que nos primeiros dias/meses de mandato o novo Prefeito venha a inteirar-se de todo o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal em andamento;

CONSIDERANDO que se mostra oportuna a instauração de Procedimento Administrativo (Resolução nº 017/2015-PGJ), com vistas a acompanhar o processo de transição nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com o objetivo de assegurar a transparência das contas públicas, a manutenção do acervo documental, a integridade do patrimônio público, o pagamento de servidores e prestadores de serviços, bem como as proibições de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito (salvo exceções legais), nos prazos determinados no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997;

RECOMENDA²² ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS e também ao Ilustríssimo Sr. Prefeito eleito, Vladimir de Souza Volk a adoção das providências abaixo, assinalando dez (10) dias úteis para resposta sobre aceitação ou não da recomendação:

1) *AO TITULARES DAS GESTÕES ATUAL E FUTURA, SIMULTANEAMENTE:*

1.1) Instituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado das eleições ou após o recebimento da Recomendação, de equipe de transição mista, composta por representantes tanto da gestão em curso quanto aos eleitos, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas – *devendo necessariamente ser indicadas pessoas com habilitação profissional suficiente e experiência em Direito Administrativo, Licitações e Contratos – de forma a garantir a perfeita compreensão dos atos de transição e evitando a realização de trabalhos meramente formais ou superficiais;*

1.2) Formação de equipe de transição composta de técnicos da confiança do futuro gestor nas áreas contábil, tributária, jurídica, de recursos humanos, de obras, de planejamento, de comunicação social, entre outras, com a finalidade de receber a documentação da equipe de transição, preparando-se para constituir o governo;

1.3) Verificação pela equipe constituída da base de dados de todos os sistemas e/ou levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município;

1.4) Formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos, de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

²² Com fulcro no art. 29, IV, da Lei Complementar n. 72, de 18 de janeiro de 1994 e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007.



1.5) Realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

1.6) Averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do *status* de execução, da situação de pagamento, da correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios respectivos estão de acordo com a legislação pertinente – para sua correção por iniciativa própria da atual gestão ou da próxima;

1.7) Levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

1.8) Análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

1.9) Obtenção de informações completas sobre a folha de pagamento, incluindo a relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessão quando houver justificativa para tanto;

2) À(O) TITULAR GESTÃO ATUAL:

2.1) A realização, até o término do mandato, da prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias das mesmas para fim de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;

2.2) Tomar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

2.3) Abster-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, inclusive abstendo-se de interferir na normal gestão de pessoal pelas empresas, cooperativas ou Organizações Sociais contratadas ou conveniadas, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

2.4) Observar a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial obedecendo ao artigo 42 (*vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*) e também:

2.4.1) Nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar as medidas saneadoras para equilibrar as contas municipais do artigo 169 da Constituição Federal;

2.4.2) Garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

2.5) Manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente,



para o pagamento, a tempo e a modo usuais, dos vencimentos e proventos, incluindo o 13º salário;

2.6) Manter rigorosamente em dia os pagamentos dos prédios onde funcionem serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

2.7) Garantir o funcionamento e o uso pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

2.8) Manter atualizada a documentação e as informações essenciais ao funcionamento da máquina pública, especialmente:

2.8.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

2.8.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

2.8.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos Municípios;

2.8.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (eContas), bem como dos sistemas federais correlatos;

2.9) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos e contratos da Administração Pública, em especial concernentes aos serviços essenciais, como limpeza urbana, transportes públicos, fornecimento de material de médico-hospitalar, de material escolar, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; à manutenção do quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda ao pagamento regular dos serviços públicos;

2.10) Garantir a permanência dos serviços essenciais de duração continuada prestados à população, quer com a prorrogação dos contratos já existentes que não ultrapassem o limite legal do art. 57, inciso II, e §4º, da Lei nº 8.666/93²³, caso preços e condições sejam vantajosos para a Administração, quer com a deflagração de procedimento licitatório para evitar a interrupção;

2.11) Garantir o acompanhamento e a atuação plena e independente do sistema de Controle Interno;

2.12) Controlar gastos com pessoal;

2.13) Reconduzir a dívida pública aos limites legais, caso já ultrapassados os limites prudenciais da LRF;

2.14) Respeitar o prazo para repasse das consignações (previdenciárias, empréstimos consignados e outras);

2.15) Respeitar o prazo de pagamento das obrigações patronais;

2.16) Não aplicar recursos com finalidades específicas em fins indevidos e/ou ilegais;

2.17) Não iniciar novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

2.18) Não realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);

²³ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



2.19) Assegurar a utilização de bens públicos somente em prol da coletividade;

2.20) No último mês do mandato, não empenhar mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64;

2.21) Obedecer a ordem cronológica de pagamento nos contratos firmados, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e das correspondentes Normativas editadas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul;

2.22) Expedir ato de limitação de empenho e movimentação financeira para assegurar o cumprimento das metas fiscais;

3) À(O) TITULAR DA FUTURA GESTÃO:

3.1) Preservar todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

3.2) A substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando optar pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos dos vários programas e projetos e atividades administrativas;

3.3) Adotar medidas perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não respondeu;

3.4) Verificar a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada (a qualquer título), avaliando sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população de pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, medidas de correção e ajuste;

3.5) Analisar as informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvida quanto à correção dos pagamentos efetuados, poder se valer de procedimentos de recadastramento;

3.6) Avaliar a situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;

3.7) Solicitar à Câmara de Vereadores a relação dos projetos de leis que o chefe do Executivo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo;

3.8) A observância das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE; CGU; AGU; MPPE e MPF, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

3.9) A abertura de pasta específica para arquivar toda a documentação quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas



fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

3.10) Preservar a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. Vale lembrar que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.11) Prestar contas de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto (lembrando que a falta de prestação de contas no tempo devido configura crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.8) Promover licitação sempre antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inexigibilidade previstas e disciplinadas na legislação em vigor (lembrando que a contratação de empresa sem licitação, dispensando-se ou inexigindo-se indevidamente sua realização, configura o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93 (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.12) Empreender e cobrar de sua equipe diligências para a lisura de todos os procedimentos de licitação e contratação, especialmente investigação sobre as pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos certames e atos, por meio dos canais disponíveis (lembrando-se que a aceitação consciente de empresas inidôneas ou “de fachada” ou o convite deliberado às mesmas macula a licitude do processo licitatório e pode configurar o crime do art. 90 da Lei nº 8.666/93 (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

3.13)) Empreender e cobrar de sua equipe diligências para a lisura de todos os procedimentos de licitação e contratação para se evitar existência de simulação na realização de processo de licitação com o fito de apenas prestar contas, mesmo que obtido o melhor preço para o fornecimento ou serviço (lembrando-se que a confecção de documentos para simular a realização de licitações que, em verdade, não ocorreram pode configurar os crimes de falsificação de documentos previstos nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);



3.14) Abster-se de emitir cheques nominais à própria Prefeitura, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor (lembrando-se que a inobservância dessa regra pode configurar o crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, XI, da Lei 8.429/92 (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver), sem prejuízo da configuração do crime de peculato (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio);

3.15) Manter a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (eContas), bem como dos sistemas federais correlatos;

3.16) No último ano do Vosso mandato (2024):

3.16.1) Não assumir obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;

3.16.2) Não autorizar, ordenar ou executar ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

3.16.3) Designar, pelo menos um mês antes da transmissão do cargo ao seu sucessor, pelo menos dois servidores municipais, de inquestionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte a(o) Prefeita(o) eleita (o) e a sua (seu) Vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo – cumprindo as recomendações respectivas já mencionadas nos itens anteriores desta Recomendação;

3.16.4) Para sua cautela e segurança, providenciar cópia e guarda de toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

Conforme acima destacado, deverá haver resposta no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, a qual também será publicada no DOMPMS, para fins de publicidade e conhecimento amplo dos cidadãos de Dois Irmãos do Buriti/MS.

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, desde ações mandamentais e de obrigação de fazer e não fazer na defesa do patrimônio público, bem como responsabilização dos infratores por meio das ações cabíveis, estando afastada eventual alegação de boa-fé, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros, sem prejuízo da provocação de outros órgãos, quando cabível, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 27 de novembro de 2020.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES
Promotor de Justiça em Substituição Legal



RIO NEGRO

EDITAL N.º 33/2020

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua Nove de Maio, nº 305, Rio Negro/MS.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório: 06.2020.00001333-6

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Assunto: “Apurar representação dando conta de possível improbidade administrativa por servidores da prefeitura municipal.”.

Rio Negro, 09 de dezembro de 2020

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

SONORA

PORTARIA N.º 0006/2020/26ZE/SNR

N.º SAJ/MP.: 06.2020.00001277-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotor da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Sonora e Pedro Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 127 e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal, pelo art. 26 da Lei Federal n.º 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e de acordo com as diretrizes da Resolução n.º 13/2006 – CNMP (Conselho Superior do Ministério Público) e Resolução n.º 022/208 – CGMP/MS (Corregedoria-Geral de Justiça) e 017/2011 – PGJMP/MS (Procuradoria-Geral de Justiça), e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição constitucional para promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal, previsto e disciplinado na Portaria PGE n.º 01/2019, é o instrumento adequado para apurar a ocorrência de infrações penais eleitorais, conforme art. 66, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 324 do Código Eleitoral, configura crime eleitoral “*Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime*”, com pena de detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral a informação de que na data de ontem (15/11/2020), foi publicada matéria jornalística no site “Impactoms”²⁴, intitulada “Prefeito de Sonora preso por compra de votos”, de onde se extrai o seguinte trecho: “*Segundo informações que chegaram há minutos, Enelto, que é do DEM, foi preso com dinheiro, lista de nomes de eleitores*”. Consta ainda, na publicação, que as imagens que integram a matéria foram enviadas por leitor.

²⁴ <https://impactoms.com/destaque-politico/prefeito-de-sonora-preso-por-compra-de-votos/> Acesso em 16/10/2020, às 10h30.



CONSIDERANDO ainda que houve divulgação de áudio no Programa de Rádio Diamante FM e Segredo FM, na data de ontem, onde o locutor Eli Sousa afirmou: *“Bem amigos da Diamante FM, Segredo FM ao vivo da cobertura das eleições 2020. O prefeito de Sonora, Enelto Ramos, acaba de ser preso lá no município de Sonora, na casa dele, pela polícia. Ele que estava fazendo “boca de urna” e foi encontrado dinheiro na casa dele, um montão de santinho com dinheiro, nome de pessoas, enfim, de quem ele estava comprando votos. A eleição em Sonora está bastante disputada e o prefeito Enelto que era do MDB foi para o DEM, ou seja, saiu fora do grupo que o elegeu que tem como candidata adversária Clarice, que era do MDB, aliás do DEM, desculpe, era do PSDB 45, e foi para o MDB o partido onde sempre teve o Mano filiado, foi prefeito por dois mandatos e também o ex-deputado Junior Mocchi presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. Então lá o bicho tá pegando em Sonora, o prefeito do DEM, o Enelto, acaba de ser preso pela polícia por compra de votos está na Delegacia explicando o inexplicável. Ele que estava comprando votos desde cedo. Diz que a polícia estava atrás dele mas conseguiu encontra-lo na sua casa e agora levou para Delegacia e tá se explicando, está respondendo aos policiais porque que estava comprando votos, porque tem tanto dinheiro na casa dele assim e também porque dos nomes, enfim tudo o que foi preso na casa dele, está se voltando contra o prefeito Enelto que está preso nesse momento. Eli Sousa na cobertura das eleições 2020. Diamante FM a rádio que brilha, Segredo FM. Se liga que a gente conta tudo.”*

CONSIDERANDO que no decorrer da diligência empreendida pela Força Policial e Ministério Público na residência de Enelto Ramos da Silva, na tarde de ontem, não foram verificadas nenhuma das situações citadas na matéria e áudio publicados, é provável que, no contexto de uma apuração mais detalhada, sejam reunidas provas da materialidade e autoria do crime de calúnia eleitoral.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com o objetivo de apurar eventual prática do crime de calúnia eleitoral.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio (SAJ/MP);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;
3. Requisite-se à Autoridade Policial que encaminhe cópia do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, instaurado na data de ontem, em face de Enelto Ramos da Silva;
4. Expeça-se ordem de serviço à servidora Laura Aparecida Soares Pedroso, assessora jurídica, para identificação do editor da matéria publicada no site Impacto MS e do autor do spot divulgado em rádio; a servidora poderá realizar ligações para os números telefônicos dos sites e, mediante história de cobertura, descobrir o nome do editor e endereço.
5. Designe-se data para oitiva de Enelto Ramos da Silva, atual prefeito, e Leonides Barbosa, investigador de polícia, o último para ser ouvido acerca da autoria das fotos anexadas à matéria jornalística publicada.
5. Determino o sigilo da investigação, a fim de garantir a efetividade das medidas de busca e apreensão, nos termos dos arts. 76 e 77, da Portaria PGE 01/2019;
6. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Sonora, 16/11/2020.

MARCOS ANDRÉ SANT´ANA CARDOSO
Promotor Eleitoral